



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

LEI Nº 407/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PUBLICADO EM	17/02/20
No (a)	Mural PM Natal
Por meio	Fórmula
Devendo ser retirado em	17/03/20
ASSINATURA	Alexandre de Oliveira
CPF:	119.697.076-13

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Natalândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

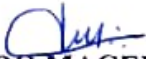
Art. 1º Fica revisado em 6% (seis por cento), os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

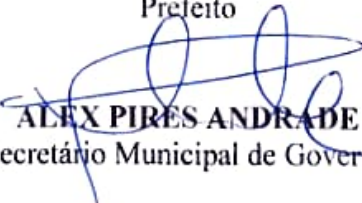
Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento), bem como parcela do resíduo do IPC-A relativamente aos exercícios anteriores, no percentual de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove décimo por cento).

Art. 2º O percentual correspondente ao reajuste a que alude o artigo 1º, *parágrafo único*, desta Lei será totalizada, mediante portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Natalândia, 17 de fevereiro de 2020.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito


ALEX PIRES ANDRADE
Secretário Municipal de Governo